



Lei N° 1.648 de 15 de dezembro de 2021

Estabelece níveis e valores das Funções Gratificadas e Vantagens Adicionais por Desempenho de Função Especial nos termos da Lei Complementar n° 032/2017 e suas alterações, assim como, institui o Vale Alimentação para servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece níveis e valores para Função Gratificada (FG), Gratificação por Desempenho de Função Especial (GFE) nos termos dos Artigos 51, 58, 83 e 84 da Lei Complementar Municipal n° 32 de 22 de dezembro de 2017, e institui o Vale Alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I Função Gratificada

Art. 2º Entende-se por Função Gratificada (FG) a vantagem paga pela designação de servidor pertencente ao quadro efetivo do município, para desempenhar funções cuja criação de cargo comissionado não se justifique, nos termos do Art. 83 da Lei Complementar n° 32/2017.

§ 1º. As designações que se refere o *caput* aplicam-se às funções de direção, chefia e assessoramento e serão consideradas para cumprimento do percentual de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos.

§ 2º. O servidor designado responderá por todos os atos praticados no exercício das atribuições legais acrescidas às do cargo de concurso que ocupa.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





Art. 3º Ficam criados os níveis de Função Gratificada (FG) e seus respectivos valores, nos termos do Art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 32/2017, conforme tabela a seguir:

TABELA 01 - NÍVEIS, VAGAS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÍVEL	VALOR (R\$)
FG1	1.500,00
FG2	750,00
FG3	450,00

Art. 4º A designação para Função Gratificada (FG) que trata o Art. 3º desta Lei, será conforme tabela a seguir:

TABELA 02 - ATRIBUIÇÕES PARA DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

ITEM	DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	NÍVEL
01	Responder interinamente por Secretaria ou equivalente	FG1
02	Responder Interinamente por Departamento ou equivalente	FG2
03	Responder interinamente por Setor ou equivalente	FG3

Parágrafo Único. A designação para qualquer uma das funções gratificadas descritas no *caput* requer tempo integral de dedicação exclusiva, não fazendo jus o servidor designado, ao recebimento de horas extraordinárias.

SEÇÃO II

Gratificação por Desempenho de Função Especial

Art. 5º Entende-se por Gratificação por Desempenho de Funções Especiais a vantagem paga ao servidor integrante ao quadro efetivo do município, para o desempenho de funções temporárias além das de concurso, com atribuições técnicas especificadas nesta Lei, nos termos dos Art. 51, 58 e 82 da Lei Complementar nº 32/2017.

Art. 6º Ficam criados os níveis de Gratificação por Desempenho de Funções Especiais e seus respectivos valores, nos termos do Art. 84 da Lei Complementar nº 32/2017, conforme tabela a seguir:



TABELA 03 - NÍVEIS, VAGAS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO ESPECIAL

NÍVEL	VALOR (R\$)
GFE1-A	2.500,00
GFE1-B	2.000,00
GFE2	1.000,00
GFE3	800,00
GFE4	450,00
GFE5	300,00
GFE6	200,00
GFE7	115,00
GFE8	75,00

Art. 7º A designação para o Desempenho de Funções Especiais que trata o Art. 5º desta Lei, será conforme tabela a seguir:

TABELA 04 - ATRIBUIÇÕES PARA DESIGNAÇÃO EM FUNÇÃO ESPECIAL

ITEM	DESIGNAÇÃO PARA DESEMPENHO DA FUNÇÃO ESPECIAL	NÍVEL
01	Contador (a) responsável técnico perante órgãos de controle, desde que concursado em cargo efetivo de contador (a)	GFE1-A
02	Procurador (a) Geral responsável técnico perante órgãos de controle, desde que concursado em cargo efetivo de advogado (a)	GFE1-B
03	Responsável pela Auditoria - Sistema de Controle Interno (Compliance)	GFE1-B
04	Responsável pela Corregedoria - Sistema de Controle Interno (Compliance)	GFE2
05	Responsável por linha de transporte coletivo de passageiros, com cobrança, controle, prestação de contas e guarda de recursos públicos inerente aos bilhetes de passagem vendidos no trajeto da respectiva linha de transporte (exclusivo para motorista)..	GFE2
06	Responsável por fiscalizar e acompanhar obras, reformas, ampliações e afins, com qualificação comprovada.	GFE2
07	Pregoeiro(a), Agente de Contratação ou Presidente de Comissão de Licitação, responsável perante órgãos de controle	GFE3

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



08	Responsável pela Ouvidoria e Transparência - Sistema de Controle Interno (Compliance)	GFE3
09	Fiscal de Contratos responsável perante órgãos de controle.	GFE3
10	Presidente de Comissão de Concurso Público, Processo/Teste Seletivo	GFE3
11	Designação para desempenho de atividades em turnos de revezamento 12 x 36, na área da Saúde (exclusivo para o cargo de motorista), vedado o pagamento de horas extras.	GFE3
12	Membro de comissão especial ou permanente conforme segue: - Recebimento de materiais, bens e serviços de todos os tipos, incluindo obras, reformas e ampliações; - Controle e destinação final de lubrificantes e peças usadas utilizadas na manutenção da frota municipal.	GFE4
13	Responsável por linha de transporte coletivo de responsabilidade do Município em quatro turnos distintos (vedada nesse caso o pagamento de horas extras).	GFE4
14	Designação como: - Fiscal fazendario para atuar em regime de plantão, fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados ou eventos no município, em função de necessidade de fiscalização por designação da chefia superior ou procação por denuncia externas; - Fiscal ou membro de equipe de vigilância sanitária para atuar em regime de plantão, fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados ou eventos no município, em função de necessidade de fiscalização por designação da chefia superior ou procação por denuncia externas. OBS: vedada em qualquer hipótese o pagamento de horas extras	GFE4
15	Médico Auditor e Médico Perito da Secretaria de Saúde (FMS) responsável perante órgãos de controle.	GFE5
16	Responsável pela Ouvidoria da Secretaria de Saúde (FMS).	GFE5
17	Membro de comissão especial ou permanente de: - licitação; - Equipe de apoio ao Pregoeiro; - Equipe de apoio ao Agente de Contratação; - Concurso Público, Processo/Teste Seletivo; - Regularização fundiária;	GFE5
18	Membro de demais comissões especiais ou permanentes responsáveis por:	GFE6



	<ul style="list-style-type: none">- Avaliação e fiscalização e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;- Atualização do inventário patrimonial, inservibilidade de bens e baixas do patrimônio público municipal;- Vistoria de veículos e máquinas da frota municipal;- Leilão de bens públicos;- Outras não especificadas;	
19	Gestor de parcerias e convênios responsável perante órgãos de controle	GFE6
20	Responsável pelas linhas de transporte coletivo de responsabilidade do Município em três turnos distintos (vedada nesse caso o pagamento de horas extras)	GFE6
21	Encarregado por Tratamento/Gerenciamento de dados de usuários de serviços públicos	GFE6
22	Membro de Unidade Gestora de Transferências (UGT) e Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias	GFE7
23	Responsável pela qualidade, integridade e fidedignidade de informações enviadas ao TCE/PR relativo a módulos dos Sistemas SIM/AM, SIAP e SIT	GFE7
24	Membro de comissão responsável por Processo de Sindicância ou Processo Administrativo	GFE7
25	Responsável pela agenda, avisos e registro de atas e demais documentos relativos aos trabalhos dos conselhos municipais (de Saúde, Educação, do Idoso, entre outros)	GFE8

SEÇÃO III Disposições Gerais

Art. 8º Para fazer jus ao recebimento dos valores das gratificações previstas nesta Lei, basta a designação formal do Prefeito Municipal, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O servidor designado para mais de uma função receberá cumulativamente os valores, conforme os níveis previstos nesta Lei.

Art. 9º Não será devido o pagamento de gratificação quando o servidor estiver em férias, ou afastado de suas atribuições legais por qualquer motivo, sendo descontadas as ausências de forma proporcional dentro do mês.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



Art. 10. O servidor designado receberá os valores devidos enquanto exercer a função gratificada ou pelo tempo determinado na designação, sendo devido valores proporcionais no caso de designação temporária.

Art. 11. Os agentes públicos nomeados em cargos comissionados poderão ser designados para compor comissões e receber as responsabilidades atribuídas na tabela acima, sendo vedado, entretanto, a concessão das respectivas gratificações para esses.

Art. 12. As Gratificações tratadas nesta Lei, ou qualquer outra concedida pelo Chefe do Executivo ou do Legislativo não incorporará definitivamente a remuneração do servidor.

Art. 13. As gratificações que forem concedidas aos servidores integrantes de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo perdurarão pelo tempo legal previsto para o término dos trabalhos, sendo que, a ocorrência do termo final de validade da portaria, ou qualquer outra situação de exclusão, ensejará a cessação do pagamento.

Art. 14. Farão jus a um adicional em percentual sobre os valores das funções gratificadas e especiais que trata o Capítulo I desta Lei, (Tabelas 01 e 03) e outras, desde que instituídas por Lei municipal, em razão do nível de formação do servidor designado, conforme tabela a seguir:

TABELA 05 - NÍVEIS DE FORMAÇÃO, INCENTIVO E VALORIZAÇÃO

ITEM	FORMAÇÃO	INCENTIVO/VALORIZAÇÃO
01	Ensino Superior	10%
02	Pós-Graduação (<i>lato sensu</i>)	15%
03	Mestrado (<i>stricto sensu</i>)	25%
04	Doutorado (<i>stricto sensu</i>)	35%

§ 1º. O adicional que trata a Tabela 05 somente será devido se a formação não for condição para a investidura do cargo do servidor designado.

§ 2º. Os adicionais previstos na tabela 05 não serão calculados de forma cumulativa ante à quantidade de cursos do servidor, sendo devido apenas o percentual do maior nível de formação, aplicável por gratificação, a que tenha direito o servidor.

§ 3º. Para fazer jus ao adicional de que trata o caput deste artigo, caberá ao interessado apresentar requerimento junto ao departamento de Recursos Humanos do Município, acompanhado da comprovação da titulação (Certificado de Conclusão de Curso conforme níveis especificados na tabela 5, devidamente reconhecidos e

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



validados pelo Ministério da Educação – MEC), sendo devido o referido acréscimo somente após a data de homologação do seu pedido, sem efeito retroativo.

Art. 15. Os valores das gratificações previstas nesta Lei serão obrigatoriamente atualizados anualmente, aplicando-se o mesmo índice utilizado para a correção salarial dos servidores.

CAPÍTULO II DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, no valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), independente da jornada do servidor.

§ 1º. O valor do benefício estipulado no *caput*, é devido apenas aos servidores ativos:

- I - Efetivos;
- II - Empregados públicos;
- III - Comissionados;
- IV – Contratados temporariamente.

§ 2º. O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente, a ser utilizado no comércio local de Candói (supermercados, mercearias, lanchonetes, restaurantes, padarias, açougues e congêneres).

§ 3º. Créditos poderão ser acumulados por até 3 (três) meses, sendo que, após esse período, o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 4º. O valor citado no *caput* será revisto e corrigido anualmente na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, ficando observado que a primeira correção se dará ao ano seguinte de sua efetiva implementação.

§ 5º. Os servidores em acúmulo regular de cargo, emprego ou função, farão jus a percepção de apenas um único vale-alimentação.

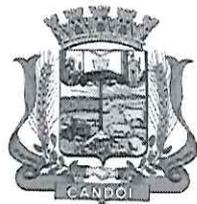
Art. 17. O servidor receberá mensalmente o benefício instituído por esta Lei, proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observando-se que:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





I - Os servidores cedidos para outros órgãos não terão direito a receber o vale-alimentação;

II – Não farão jus ao benefício os servidores no período que estiverem em licenças e afastamentos legais com ou sem remuneração, em gozo de férias, em licença-maternidade e em caso de ausências injustificadas.

III – Cada falta ensejará desconto de 1/20 (um, vinte avos) sobre o valor do referido vale.

IV – Os afastamentos decorrentes de compensação de banco de horas não suspendem a concessão do referido benefício, tampouco ensejará desconto.

Parágrafo único: Para efeitos deste artigo, considerar-se-á como dia trabalhado a participação do servidor em cursos ou programas de treinamento, conferências, congressos ou outros eventos similares, com ou sem deslocamento da sede do município de Candói, desde que no interesse do Município de Candói.

Art. 18. O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, via empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Art. 19. O vale-alimentação instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - Pago em dinheiro;

II - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - Considerado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 21. O vale-alimentação instituído por esta Lei poderá ser concedido cumulativamente com outros benefícios ou indenizações vigentes ou que vierem a ser implementados pelo Executivo Municipal.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





Parágrafo único: Este benefício será devido somente após regular processo de licitação, condicionado a disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal, não se caracterizando como despesa obrigatória da municipalidade.

Art. 22. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 24. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2022, os seguintes dispositivos:

- I - Lei nº 1.425 de 26 de janeiro de 2018;
- II - Lei nº 1.505 de 27 de fevereiro de 2019;
- III - Lei nº 1.554 de 19 de dezembro de 2019;

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), 15 de dezembro de 2021.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

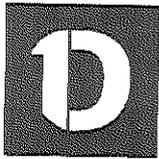
Publicado no DOM-PR
Nº 2413
De 17 / 12 / 2021
Resp. Maria

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F056-0F2B-F176-2EE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 15/12/2021 16:59:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F056-0F2B-F176-2EE7>